



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 254/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022

“Altera dispositivos da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º As alíneas *a* e *b* do inciso III do artigo 16-B da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-B.....

.....

III.....

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, nos termos previstos em lei complementar;

b) revogado.”

Art. 2º Caberá à lei complementar dispor sobre a forma de cálculo dos benefícios e as regras de transição para aposentadoria por idade dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 4º Fica revogada a alínea *b* do inciso III do artigo 16-B da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2022.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal